DECRETO Nº 10.224, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE BARUERI

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 23, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger as paisagens notáveis", "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", bem como "preservar as florestas, a fauna e a flora";

CONSIDERANDO, os termos da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2024, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, e a competência do Município para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de alto, médio e baixo impacto local;

CONSIDERANDO que, licenciamento ambiental é um procedimento administrativo por meio do qual o órgão ambiental licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

DECRETA:

Art. 1º Caberá à Secretaria dos Recursos Naturais e Meio Ambiente (SEMA) junto aos demais órgãos da administração municipal, conforme determinam os princípios balizadores que regem os atos da administração pública, adotar as normas da legislação estadual (SP) e federal, e todas as atualizações legislativas relativas para o exercício da competência que foi atribuída ao Município de Barueri, para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades classificadas como de alto, médio e baixo impacto local, entre outras deliberações.

Art. 2º Para o fim constante do art. 1º deste decreto, a SEMA deverá providenciar a conversão dos preços estabelecidos em UFESP (legislação estadual) para UFIB (municipal).

Art. 3º Os valores arrecadados em razão do licenciamento ambiental de que trata este decreto deverão ser depositados em conta especial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Proteção da Biodiversidade de Barueri –FUNDESB, o qual deverá ser utilizado, nos termos da Lei nº 2.213, de 22 de abril de 2013.

Art. 4º Com o escopo de atender as peculiaridades e objetivos da referida Lei 2.213/2013, a Secretaria dos Recursos Naturais e Meio Ambiente poderá editar normas complementares regulamentando a atividade objeto do presente decreto, a fim de adequar a legislação pertinente com base em resoluções do CONSEMA e outras atualizações normativas relacionadas ao objeto do presente decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 7.971, de 10 de setembro de 2014.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 12 de agosto de 2025.

JOSE ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
23 / 8 / 2025